LEI Nº 1.143/71

AUTORIZA ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LINHA DE AUTO-LOTAÇÃO PARA O CONJUNTO HABITACIONAL DO B.N.H.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a efetuar a abertura de concorrência pública de linha de auto-lotação para o Conjunto Habitacional do B.N.H.

Art. 2º - O percurso da linha de auto-lotação será do Forum Dr. Assis Andrade ao Conjunto do B.N.H., percorrendo a Praça Barão de Queluz, Rua Tavares de Melo, Rua Hermilo Rodrigues Pereira, Av. 2 de Janeiro, Praça da Liberdade (Estação Rodoviária), Av. Portugal até a Av. Cristo Redentor e vice-versa.

Art. 3º - Os veículos serão ônibus e kombis em perfeito estado de conservação, com o máximo de 6 (seis) anos de fabricação e os preços a serem cobrados serão estabelecidos pelo D.M.T.C.

§ ÚNICO - Os preços a serem cobrados constarão da concorrência.

Art. 4º - Os horários serão de 30 em 30 minutos, com exceção de 8 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 04 de maio de 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -